

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o uso de produtos de tabaco em ambientes fechados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígero, derivado ou não de tabaco, em ambiente fechado, público ou privado.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A razão de um grande número de países ter aprovado leis que proíbem fumar em ambientes fechados, nos últimos anos, é o reconhecimento de que não existem meios técnicos eficazes para proteger os não-fumantes e, principalmente, os trabalhadores que labutam nesses ambientes da ação dos poluentes que decorrem da queima de tabaco.

Em maio de 2003, esta tendência transformou-se em recomendação da mais alta autoridade sanitária do planeta: o art. 8º da Convenção-Quadro para

o Controle do Tabaco, adotada por todos os estados-membros da Organização Mundial da Saúde (OMS), na Assembléia Mundial da Saúde daquele ano, estabeleceu, como um de seus objetivos, a proteção contra a poluição causada pelo uso do tabaco.

Naquele texto, as “partes” reconhecem que a evidência científica está inequivocamente estabelecida no sentido de que a exposição à fumaça de tabaco causa morte, doença e deficiência, e decidem adotar e implementar legislação para prover a proteção das pessoas contra a exposição à fumaça do tabaco em ambientes de trabalho, transportes coletivos, ambientes públicos e outros ambientes de uso coletivo.

Em 2007, a OMS recomendou que “ambientes livres de tabaco devem ser obrigados por lei, não por políticas voluntárias”.

Essa tendência reflete não apenas o crescente reconhecimento dos riscos à saúde associados à poluição causada pelo tabaco e a efetividade do *lobby* das autoridades sanitárias, grandemente pressionadas pelos custos crescentes da atenção às doenças tabaco-associadas, mas, também, o fato de que os não-fumantes estão cada vez mais conscientes de seus direitos e mais ativos no sentido de garantir-lhos.

De qualquer forma, existe, também, uma clara mudança na opinião pública: as pesquisas mostram que a maior parte da população – no Brasil, na Europa e nos Estados Unidos – apóia e é favorável à proibição de fumar em lugares públicos e de uso coletivo.

Em nosso país, esse comportamento da população vem sendo monitorado há dois anos por uma organização não-governamental, a Aliança de Controle do Tabagismo (ACTbr). Os resultados de 2008 mostraram que 88% dos brasileiros são contra o fumo em locais coletivos fechados, proporção idêntica à da pesquisa do ano anterior, realizada apenas no Estado de São Paulo.

A proposição que ora apresentamos à consideração dos Senadores objetiva atualizar nossa legislação sobre a matéria e certamente contará com o apoio das autoridades sanitárias e de expressiva parcela de nossa população.

Ela, sem dúvida, contribuirá para a melhoria do nível de saúde dos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador TIÃO VIANA